

Objeto: e Comércio de Móveis Ltda.
O objeto do presente Termo de Contrato é a de aquisição de Materiais Permanentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10122204540780012 - Auditoria -Investimento, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL

Valor: R\$ 110.466,00 (cento e dez mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Do Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/03/2021 e encerramento em 21/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 22/03/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Rafael Mesquita

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 003/2021 – Serviço Aeromédico

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28
Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n. 02.955.271/0001-26,
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CNPJ n 03.015.475/0001-40
Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Objeto: O presente Termo tem por objeto estabelecer condições mínimas para o desenvolvimento do suporte avançado de vida aéreo para intervenção precoce nos atendimentos de urgência e emergência, a fim de reduzir o índice de mortalidade, minimizar sequelas e promover o aumento de sobrevivência da vítima, através da prestação de assistência no nível primário e secundário de atenção, logo após ter ocorrido um agravo à saúde, prestando socorro adequado, estabilizando a vítima no local e transportando-a com segurança ao centro médico referenciado, bem como, apoiar a Secretaria de Estado de Saúde nas ações de transporte de órgãos e tecidos humanos, transportes fora do domicílio (TFD), transporte de pessoas e de materiais, mantendo ainda, apoio as missões do CBMMS e da SEJUSP nos termos da Lei n. 11.343, de 23/02/2006.

Base Legal: Lei Federal n. 8.080/1990; Lei Federal n. 8.666/1993; Decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ 2093/2007.

Recursos financeiros: a SES realizará o repasse financeiro, através da descentralização de orçamento, para a SEJUSP, para custeio e investimento para o pleno funcionamento das atividades de estrutura geral que compõe o Grupamento de Operações Aéreas do CBMMS, totalizando R\$1.320.000,00/Ano.

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Data ass.: 22/03/2021

Ass.: Geraldo Resende Pereira - SES
Antonio Carlos Videira - SEJUSP
Hugo Djan Leite - Comandante Geral do CBMMS
Marcello Fraiha - Diretor de Saúde do CBMMS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 265, de 31 de março de 2021.

Amplia, em caráter temporário, o Regime Excepcional de Teletrabalho, estabelece medidas que visem à segurança das pessoas e à ocupação segura dos ambientes de trabalho, sem prejuízo da continuidade das atividades e serviços públicos, no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST-MS).

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando o 38º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões e dos municípios do Estado, disponível no sítio eletrônico <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR;

Considerando o Decreto nº 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliado para todas as unidades da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), em caráter temporário, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma mista, presencial e remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.

Parágrafo único - Aplicam-se todos os procedimentos estabelecidos na Resolução SEDHAST nº 262, de 22 de março de 2021, para a realização dos serviços previstos no caput deste artigo, revogando-se o artigo 6º daquela Resolução.

Art. 2º Caberá a cada Superintendência a elaboração de proposta a ser previamente apreciada e aprovada pela Titular da Pasta, para a efetivação das medidas que visem à segurança das pessoas e à ocupação segura dos ambientes de trabalho, sem prejuízo da continuidade das atividades e serviços públicos, devendo ser adotadas, em especial, as seguintes providências:

I - priorização de realização de reuniões por meio de videoconferência ou de outros meios eletrônicos e, na impossibilidade, a determinação dos protocolos a serem seguidos para que estas ocorram de forma presencial em ambiente próprio, de acordo com a realidade de cada serviço;

II - limitação do percentual ou da quantidade de servidores que prestarão os serviços de forma presencial;

III - fixação de turnos de revezamento entre os servidores.

Parágrafo único. Para a efetivação dos serviços e atendimento ao público, que ocorram de forma presencial, de que trata este artigo, deverão ser observados, a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas (CAGP/SEDHAST) a implementação de medidas necessárias para a identificação de ações, comunicação e afastamento de servidores com suspeitas, sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de abril de 2021.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0004/2020/SEJUSP

Nº Cadastral: 13068

Processo:

31/002.470/2019

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e PAX TACURU LTDA ME

Objeto:

O objeto do presente instrumento consiste na alteração das quantidades estimadas para a prestação do referido serviço, passando do quantitativo de 15 remoções/ano para 8 remoções/ano e de 3000km/ano para 1500km/ano, tendo em vista as quantidades previstas na cláusula nona do contrato original.
A redução dos valores tem por objetivo ajustes nos contratos, considerando o Pré-empenho global dos processos.

Amparo Legal:

Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura:

30/03/2021

Assina:

ARY CARLOS BARBOSA

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0011/2020/SEJUSP

Nº Cadastral: 13249

Processo:

31/000.394/2020